

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para Oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o porte de arma de fogo para os Oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

.....
XII – os Oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas.

.....
.....
§1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela



respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo autorizar o porte de arma de fogo para Oficiais da Reserva não remunerada das forças armadas.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência, ao crime e à garantia da cidadania.

Os diversos planos nacionais de segurança pública que tivemos falharam pela incapacidade dos Governos anteriores em criar uma estrutura de governança que pudesse traduzir as ideias em ações e boas políticas.

No Brasil, verifica-se que a criminalidade letal encontra-se em expansão, ultrapassando a marca total dos mais de 60 mil homicídios anuais. O Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos, e, mais que isso, não vem sendo efetivo em proteger seus agentes públicos.

Assim como os demais agentes públicos enumerados no inciso VII, do art. 6º, do Estatuto do Desarmamento, os Oficiais da Reserva não remunerada das Forças



Armadas se defrontam com situações de perigo, necessitando, com urgência, do porte de arma de fogo.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Ubiratan Sanderson

Deputado Federal (PL/RS)

